



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

## LEI N.º 1.369/2.017

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer subvenção para **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ICARAÍMA – ASPLEIR**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio para repassar subvenção para o **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE ICARAÍMA - ASPLEIR**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 80.293.194/0001-08, sediada na Estrada para Porto Camargo, KM 05, nesta cidade e Comarca de Icaraíma.

**Art. 2º** -O valor da subvenção será de até R\$ 18.000,00 (DezoitoMil Reais), por exercício fiscal e será repassado em até 12 parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, que serão pagas com recursos próprios do Município.

**Parágrafo único:** A destinação de recursos será feita de forma parcelada, observada a disponibilidade financeira do Município de Icaraíma, conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado e será paga até o dia 12 (doze) de cada mês.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo reserva-se no direito de revogar a presente lei caso haja redução ou supressão na origem dos recursos, ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/8EJQVAPR-HNAJ\\_Leisinteiras.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/8EJQVAPR-HNAJ_Leisinteiras.pdf)

Publicação: 21/04/2017

Página: C – 1

Edição: 10.950